



## PARECER DAS COMISSÕES

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 005/2025

**AUTOR:** VEREADOR JARDEL BARROSO – AGIR

**ASSUNTO:** Análise da legalidade da proibição do uso e comércio de garrafas de vidro em parque de vaquejada municipal e eventos em praça pública, considerando normas de segurança pública e proteção ambiental.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

#### 1. RELATÓRIO

A questão que se apresenta para análise neste parecer jurídico refere-se à proposta de aprovação de uma lei municipal que visa proibir a utilização e o comércio de garrafas de vidro no Parque de Vaquejada municipal. Este parque, localizado no município em questão, é palco de eventos culturais e esportivos tradicionais, que atraem grande número de visitantes e participantes. A proposta de proibição surge do interesse em garantir a segurança dos frequentadores, bem como preservar a integridade do ambiente onde as atividades são realizadas.

A preocupação central que impulsiona a criação desta legislação é a potencial periculosidade associada ao uso de garrafas de vidro em eventos de grande aglomeração. Historicamente, têm-se registrado incidentes em que garrafas de vidro foram utilizadas como objetos contundentes durante confrontos, além de acidentes causados por estilhaços de vidro em caso de quebra. Diante dessa realidade, o poder legislativo busca adotar medidas preventivas que minimizem riscos à segurança pública e ao bem-estar dos usuários do parque.

Além disso, a proposta legislativa considera os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de garrafas de vidro. A presença de resíduos desse material em áreas naturais pode causar danos à fauna local e comprometer a qualidade do solo, dificultando a manutenção da área verde do parque. A substituição por materiais menos agressivos ao meio ambiente é vista como uma alternativa viável para preservar o ecossistema local.

Os eventos realizados no parque de vaquejada têm significativa importância cultural e econômica para o município, sendo responsáveis por atrair visitantes e fomentar o turismo local. Contudo, para que essas atividades continuem a ser realizadas de forma segura e sustentável, é necessário implementar regulamentações que assegurem um ambiente seguro tanto para os frequentadores quanto para os organizadores dos eventos. A proibição das garrafas de vidro é uma medida que se alinha a esses objetivos, buscando equilibrar o desenvolvimento econômico com a proteção da comunidade e do meio ambiente.

Diante deste cenário, é fundamental que o parecer jurídico aborde com clareza os aspectos fáticos que justificam a necessidade da proibição proposta pela nova lei. A narrativa apresentada



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

evidencia uma preocupação legítima com a segurança pública e a sustentabilidade ambiental, aspectos que deverão ser aprofundados na análise jurídica subsequente. É o relatório sobre o caso ao qual está jurista passa a se manifestar.

## **2. DO MÉRITO**

A proposta de lei que proíbe a utilização e o comércio de garrafas de vidro em um parque de vaquejada municipal deve ser analisada sob várias perspectivas legais e contextuais para garantir sua eficácia e conformidade com a legislação brasileira. Primeiramente, é importante destacar que a segurança pública e a proteção ambiental são direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. O artigo 225, caput, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A proposta de lei se alinha a esse preceito constitucional ao buscar minimizar riscos à segurança dos frequentadores do parque e proteger a biodiversidade local. O uso inadequado de garrafas de vidro, que pode resultar em ferimentos ou danos ambientais, justifica a adoção de medidas preventivas, como a proibição proposta. Além disso, o artigo 144 da Constituição Federal define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Nesse contexto, o município tem a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A elaboração de uma lei municipal que proíba o uso e comércio de garrafas de vidro em eventos específicos, como os realizados no parque de vaquejada, está dentro das atribuições do município, desde que respeite os princípios gerais do direito e não contrarie normas federais ou estaduais.

A fundamentação da proposta também encontra respaldo no princípio da prevenção, amplamente reconhecido no direito ambiental. Esse princípio orienta que, diante da possibilidade de danos ambientais significativos, mesmo que incertos, devem ser adotadas medidas preventivas para evitar ou minimizar tais impactos. A substituição das garrafas de vidro por alternativas menos nocivas, como recipientes de plástico ou alumínio, atende a essa lógica preventiva.

Além das questões constitucionais e ambientais, a proposta deve considerar as normas de proteção ao consumidor, especialmente no que tange à transparência e à informação adequada. O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece que os consumidores têm direito à proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais. Assim, é essencial que a administração municipal promova campanhas informativas sobre a proibição e suas razões, garantindo que todos os frequentadores do parque estejam cientes das novas regras.

A implementação eficaz da lei requer, ainda, a criação de mecanismos claros de fiscalização e penalização para o descumprimento das normas. A administração municipal deve estabelecer um sistema de monitoramento eficiente, com agentes capacitados para garantir o cumprimento da proibição. A definição de penalidades proporcionais e dissuasivas é crucial para assegurar que a norma seja respeitada.

É importante também considerar a viabilidade econômica da medida para comerciantes locais e organizadores de eventos. A transição para alternativas às garrafas de vidro pode implicar



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

custos adicionais, que devem ser mitigados por meio de parcerias com o setor privado e incentivos municipais. A colaboração entre poder público e iniciativa privada pode facilitar essa adaptação, promovendo soluções sustentáveis e economicamente viáveis.

A educação ambiental emerge como uma ferramenta indispensável para o sucesso da proposta. Programas educativos devem ser implementados para sensibilizar os frequentadores do parque sobre a importância da medida e incentivá-los a adotar práticas mais sustentáveis. A conscientização da população é um passo fundamental para promover mudanças comportamentais duradouras.

Por fim, vale ressaltar que a proposta deve ser elaborada com clareza jurídica, respeitando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal. A redação precisa e objetiva do texto legal é essencial para evitar ambiguidades que possam comprometer sua aplicação.

### **3. CONCLUSÃO**

Em suma, a proposta de lei que visa proibir o uso e comércio de garrafas de vidro no parque de vaquejada municipal se fundamenta em princípios constitucionais de segurança pública e proteção ambiental, alinhando-se aos interesses locais e às demandas por um ambiente mais seguro e sustentável.

A continuidade da análise sobre a proposta de lei que proíbe a utilização e o comércio de garrafas de vidro em um parque de vaquejada municipal exige uma abordagem que considere todos os aspectos legais e práticos envolvidos.

Além disso, a administração deve estabelecer um cronograma realista para a implementação da proibição, permitindo tempo suficiente para que os comerciantes e organizadores de eventos se adaptem à nova realidade. Esse cronograma deve incluir fases de transição, onde orientações e apoio sejam oferecidos para facilitar a substituição das garrafas de vidro por alternativas mais seguras. Esta abordagem gradual pode minimizar o impacto econômico e logístico da medida, promovendo uma adaptação suave e eficiente.

Outro ponto crucial é a definição de penalidades proporcionais para o descumprimento da lei, que devem ser suficientemente dissuasivas para garantir o cumprimento, mas também justas e razoáveis, evitando excessos que possam gerar resistência ou litígios desnecessários. A administração municipal deve considerar a aplicação de advertências, multas e, em casos mais graves ou reincidentes, medidas mais severas. A proporcionalidade das penalidades é um princípio fundamental no direito administrativo sancionador.

A fiscalização eficaz é outro elemento essencial para o sucesso da proposta. A administração municipal deve investir na formação e capacitação de agentes fiscalizadores, assegurando que eles possuam o conhecimento necessário para monitorar o cumprimento da lei de forma justa e eficiente. A presença desses agentes no parque durante eventos de grande aglomeração pode reforçar a importância da medida e garantir o cumprimento imediato das normas.

A educação ambiental deve ser uma prioridade paralela à implementação da proibição. Campanhas educativas podem ser realizadas em escolas, comunidades locais e através de mídias



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

sociais para sensibilizar a população sobre os benefícios ambientais e de segurança da proibição do uso de garrafas de vidro. A conscientização pública é um passo fundamental para promover uma cultura de responsabilidade e respeito ao meio ambiente.

A administração municipal também deve considerar incentivos para encorajar a adoção de alternativas sustentáveis. Parcerias com empresas locais podem ser estabelecidas para fornecer opções viáveis e acessíveis aos organizadores de eventos e comerciantes. Incentivos fiscais ou subsídios podem ser considerados como forma de reduzir os custos associados à transição para recipientes mais seguros.

É importante destacar que a proposta de lei deve ser periodicamente revisada e avaliada após sua implementação. Essa avaliação contínua permite identificar áreas que necessitam de ajustes ou melhorias, garantindo que a norma permaneça eficaz e relevante ao longo do tempo. A participação da comunidade na avaliação da lei pode fornecer insights valiosos sobre seu impacto real e oportunidades para aprimoramento.

Por fim, é essencial que a proposta de lei seja vista como parte de um esforço mais amplo para promover a sustentabilidade ambiental e a segurança pública na região. Ela deve ser integrada a outras iniciativas municipais voltadas à preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Essa abordagem holística não só fortalece a eficácia da proposta, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo **e visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.**

São Francisco do Brejão – MA, 25 de Março de 2025.

#### FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Tiago Lima Cavalcante

Relator: Jhon Elis Cruz de Lima

Membro: Marcos Aguiar Sousa Moura



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Presidente: Marcos Aguiar Sousa Moura

Relator: Francisco Perera de Morais

Membro: Jhon Elis Cruz de Lima

**OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Presidente: Francisco do Santos Silva

Membro: Lucas dos Santos Pereira

Relator: Lucas dos Santos Pereira

Larissa Cristina Silva Farias.

Membro: Larissa Cristina Silva Farias